



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 46/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0033075/2020-69

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Números dos Instrumentos		Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental		Processos SEI 2100.01.0044317/2020-48 2100.01.0011014/2021-36	
Empreendedor		CEMIG Distribuição S/A			
CNPJ / CPF		06.981.180/001-16			
Empreendimentos		- LD JUIZ DE FORA 4 – PEQUERI - LD CARANGOLA – PADRE FIALHO (LT01) + CARANGOLA – PADRE FIALHO DERIVAÇÃO PARA SE DIVINO (LT02)			
Localização		Juiz de Fora, Pequeri, Carangola, Divino, Orizânia.			
Bacia		Rio Paraíba do Sul			
Sub-bacias		PS1 e PS2			
Área intervinda (5,14ha)	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas	
	2,56	UPGRH PS1 - Rio Paraíba e Rio Cágado	Juiz de Fora, Pequeri	Floresta Estacional Semidecidual	
	Coordenada	Lat 21°47'S	Long 43°19'O		
	2,58	UPGRH PS2 - Rio Carangola	Carangola, Divino, Orizânia.	Floresta Estacional Semidecidual	
Área proposta (10,28ha)	Coordenada	Lat 20°43'S	Long 42°2'O		
	Área (ha)	Microbacia	Município	Formas de compensação propostas	
5,12	Rio Preto	Fervedouro	Regularização Fundiária		
5,16	Rio Preto	Fervedouro	Regularização Fundiária		
Coordenadas:		Lat 20°42'S	Long 42°28'O	Mesma propriedade.	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Sérgio Avelar (engenheiro metalurgista), Milton Meira Junior (engenheiro florestal); Amanda Barbatto (engenheira florestal), Daniella do Valle (bióloga), Ana Carolina Caetano (técnica de Meio Ambiente) / Brandt Meio Ambiente Ltda.			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF sob responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., referente às intervenções requeridas de supressão vegetal para implantação das Linhas de Distribuição: LD Juiz de Fora 4 – Pequeri LD Carangola – Padre Fialho (LT01) + Carangola – Padre Fialho derivação para SE Divino (LT02), afetando trechos dos municípios de Juiz de Fora, Pequeri (2100.01.0044317/2020-48) e Carangola, Divino, Orizânia, Santa Margarida e Matipó (2100.01.0011014/2021-36), das intervenções inseridas na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paraíba do Sul (Figuras 1 e 2).

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada à processos administrativos do tipo Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, formalizados na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Mata - do Instituto Estadual de Florestas. A supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica é avaliada sob o regime jurídico diferenciado do uso e proteção desse bioma pela Lei Federal 11.428/2006. Nas hipóteses que ensejam compensação florestal, e de modo mais restritivo, aplica-se a regulamentação do disposto no artigo 48 da Decreto Estadual 47.749/19, o qual exige que a compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Nos processos em tela, as áreas requeridas de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica que ensejam compensação florestal totalizam 5,14 hectares. De forma a atender à legislação vigente, o empreendedor propõe destinar um trecho de 10,28 ha de vegetação nativa do bioma, de um imóvel denominado “Córrego das Perobas”, inseridos no interior da Unidade de Conservação de domínio público, o **Parque Estadual da Serra do Brigadeiro**, e localizado na porção da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, no município de Fervedouro na Zona da Mata mineira, com vistas a sua regularização fundiária para fins de compensação pela referida intervenção.

O presente Parecer tem como objetivo primordial apresentar, de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas neste parecer e no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da área intervinda

O fato gerador da proposta de compensação florestal em análise nesse parecer são dois processos DAIA, requerendo, dentre outras intervenções, a autorização para desmate de 2,56 hectares de Mata Atlântica em **estágio médio** de regeneração, da LD Juiz de Fora 4 – Pequeri e outros 2,58 hectares para implantação da LD Carangola – Padre Fialho (LT01) + Carangola – Padre Fialho derivação para SE Divino (LT02).

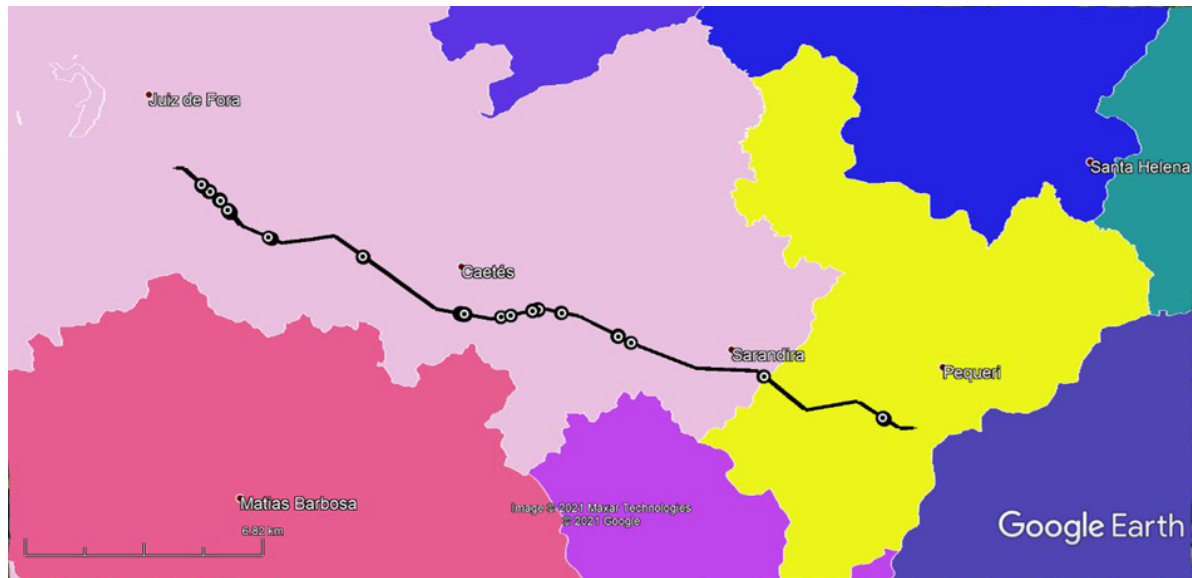


Figura 1. LD Juiz de Fora – Pequeri, com pontos dos trechos de supressão de Mata Atlântica.



Figura 2. Extensão de toda a LD Carangola – Padre Fialho (LT01) + Carangola – Padre Fialho derivação para SE Divino (LT02), com destaque de trechos com supressão de Mata Atlântica.

2.2.1. LD Juiz de Fora 4 – Pequeri

Esta LD apresenta extensão de 24 km e sua faixa de servidão apresenta uma área de 55,04ha. Desse total, 2,56 hectares serão suprimidos em área de vegetação nativa de Mata Atlântica, representada pela tipologia Floresta Estacional Semidecidual, sendo necessária uma compensação de 5,12 ha. Dos estudos do PUP são extraídos o quantitativo de área do mapa de uso do solo, conforme quadro abaixo.

Classe de Uso e Ocupação do Solo	Área dentro de APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)	Área (%)
Acessos	0,1	0,71	0,81	1,47%
Área brejosa	1,02	0,25	1,27	2,31%
Área em Regeneração	0,21	0,98	1,19	2,16%
Bambuzal	0,07	0,13	0,2	0,36%
Cultivo agrícola	-	0,07	0,07	0,13%
Floresta Estacional Semidecidual - Médio	0,59	1,97	2,56	4,65%
Massa d'água	0,02	0,36	0,38	0,69%
Pastagem	4,49	42,11	46,6	84,59%
Pastagem com Árvores Isoladas	-	2,01	2,01	3,65%
Total	6,51	48,59	55,09	100,00%

De acordo com o PECF, citando os estudos do PUP, a descrição florística e fitossociológica das porções florestais de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio, abrange o registro de 57 espécies botânicas, distribuídas em 27 famílias botânicas. O de índice diversidade de Shannon e a equabilidade, foram respectivamente, 3,38 e 0,83. As dez famílias que apresentam maior número de indivíduos foram: Fabaceae (262), Phyllantaceae (78), Sapindaceae (68), Annonaceae (46), Nyctaginaceae (44), Euphorbiaceae (44), Myrtaceae (41), Boraginaceae (38) e Anacardiaceae (34). Em relação às espécies

ameaçadas, foram registradas a espécie e *Virola bicuhyba*, classificadas como “EM PERIGO” e também a espécie *Euterpe edulis* (jussara), classificada como “Vulnerável”, de acordo com a Portaria nº443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA 443//14), que estipula a Lista Oficial Nacional das Espécies da Flora Ameaçada de Extinção do Brasil.

Não foram registradas espécies protegidas por lei ou imune de corte conforme a Lei Estadual 20.308/2012. Em relação a estrutura vertical, aproximadamente 86% dos fustes mensurados encontram-se na classe de altura intermediária, entre 6,81m e 15,87m. Aproximadamente 11% das árvores possuem alturas maiores que 15,78m, podendo, assim, ser consideradas emergentes.

Quanto à estrutura diamétrica, os indivíduos arbóreos mensurados nos fragmentos de FESD-Médio apresentaram maior número de troncos concentrados nas menores classes de diâmetro e poucos indivíduos nas classes maiores, estrutura conhecida como “j-invertido” que é um padrão comum para as florestas naturais. Dentre as espécies com maior Valor de Cobertura (VC) foram: *Copaifera trapezifolia* (Copaíba), *Hyeronima alchorneoides* (licurana), *Piptadenia gonoacantha* (Pau-Jacaré), *Cupania vernalis* (Camboatá) e *Alchornea triplinervia* (Pinheiro-brasileiro).

A seguir o registro fotográfico da caracterização florestal do PUP (numeração e legendas originais).



FOTO 4-17 - Interior de fragmento de FESD



FOTO 4-18 - Interior de fragmento de FESD, onde é observada a presença de cipós lenhosos e herbáceos



FOTO 4-19 - Presença de serapilheira



FOTO 4-20 - Mudanças de espécies nativas em regeneração no interior de fragmento de FESD



FOTO 4-21 - Fragmento de FESD-m em mata ciliar localizado no fundo de vale, ao longo do curso de água existente. As áreas adjacentes são ocupadas por pastagens



FOTO 4-22 - Interior de fragmento FESD-m em mata ciliar



FOTO 4-23 - Interior de fragmento de FESD-M em mata ciliar



FOTO 4-24 - Interior de fragmento de FESD-M em mata ciliar

2.2.2. LD Carangola – Padre Fialho (LT01) + Carangola – Padre Fialho derivação para SE Divino (LT02)

Esse empreendimento compreende dois trechos de Linhas de Transmissão que juntos apresentam extensão de 59,47km e área de faixa de servidão de 136,73 hectares. As intervenções em Mata Atlântica impactam em duas bacias hidrográficas federais, a bacia do Rio Doce e na bacia do Rio Paraíba do Sul. A análise da compensação nesse parecer se refere especificamente aos trechos requeridos de supressão na bacia do Rio Paraíba do Sul, que somam 2,58 ha da tipologia Floresta Estacional Semidecidual - FESD - ns municípios de Orizânia, Divino e Carangola. O empreendimento tem extensão na bacia da UPGRH PS2 em cerca de 35,8km, com 28 trechos de supressão. Parte da intervenção do processo de AIA 2100.01.0011014/2021-36 integrava compensação prevista no PA SEI 2100.01.0014795/2021-90, a qual, por constituir área em outra bacia hidrográfica e a compensação ser em outra Unidade de Conservação, teve aprovação ocorrida quando do julgamento 72º RO da CPB, realizada no dia 26/04/2022.

Classe de Uso e ocupação do solo.

Classe	APP			Fora de APP			Total Geral	%
	DO1	PS2	Total	DO1	PS2	Total		
Acesso	0,0617	0,0366	0,0983	0,6769	0,3188	0,9957	1,0940	0,78
Açude	0,1114	0,0000	0,1114	0,0037	0,0267	0,0304	0,1419	0,10
Afloramento rochoso	0,0000	0,0454	0,0454	0,0000	0,2589	0,2589	0,3044	0,22
Antropizada	0,0000	0,0000	0,0000	0,0743	0,6349	0,7092	0,7092	0,51
Área brejosa	0,2792	0,5035	0,7827	0,2918	0,2347	0,5265	1,3093	0,94
Área construída	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2565	0,2565	0,2565	0,18
Bambuzal	0,0017	0,0000	0,0017	0,0069	0,0814	0,0884	0,0901	0,06
Cerca viva	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0163	0,0163	0,0163	0,01
Cultivo	0,8334	0,3462	1,1796	33,6771	14,7204	48,3975	49,5770	35,55
Curso d'água	0,0125	0,0159	0,0285	0,0284	0,3958	0,4242	0,4527	0,32
Eucalipto	0,1004	0,0000	0,1004	0,6031	0,3643	0,9675	1,0679	0,77
FESD em Regeneração	0,6918	0,4376	1,1294	1,5664	2,4642	4,0305	5,1600	3,70
FESD-M	0,3432	0,2447	0,5878	2,6787	2,3376	5,0163	5,6041	4,02
Pastagem	1,9592	4,1142	6,0735	9,6145	44,5162	54,1306	60,2041	43,17
Pastagem com árvores isoladas	0,3553	1,0494	1,4047	2,6523	9,3252	11,9775	13,3822	9,60
Solo Exposto	0,0000	0,0000	0,0000	0,0819	0,0000	0,0819	0,0819	0,06
Total Geral	4,7499	6,7936	11,5435	51,956	75,9519	127,9079	139,4514	100

O inventário florestal do PUP registrou 51 espécies arbóreas, distribuídas em 28 famílias botânicas. A Diversidade das espécies encontradas na FESD-M representada pelo índice de Shannon-Weaver (H') foi de 3,48. Em relação às espécies ameaçadas, foram registradas três espécies: *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia); *Melanoxylon braúna* (Braúna) e *Zeyheria tuberculosa* (ipê-felpudo), classificadas como Vulnerável de acordo com a Portaria MMA 443/2014.

As dez espécies de maior valor de importância representam 50,3% da estrutura florestal. Foram: Classe mortos, *Machaerium acutifolium*, *Dalbergia nigra*, *Platypodium elegans*, *Aegiphila integrifolia*, indeterminada1, *Lonchocarpus* sp., *Machaerium villosum*, *Mabea fistulifera* e *Cupania vernalis*.

Em relação a estrutura vertical, aproximadamente 72% dos indivíduos mensurados encontram-se no estrato de altura entre 5 e 13,3m. Assim, a maioria dos indivíduos mensurados faz parte do dossel. Apenas 14,7% das árvores possuem alturas maiores que 13,3m, podendo ser consideradas emergentes.

A seguir o registro fotográfico da caracterização florestal do PUP (numeração e legendas originais).



Foto 4.11 - Interior da FESD-M - alto rendimento



Foto 4.12 - Dossel FESD-M - alto rendimento



Foto 4.13 - Serapilheira da FESD-M - alto rendimento



Foto 4.14 - Estrutura Horizontal FESD-M - alto rendimento



Foto 4.15 - Interior da FESD-M - baixo rendimento



Foto 4.16 - Dossel FESD-M - baixo rendimento

O quadro a seguir mostra em síntese as características das áreas intervindas:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
2,56	Paraíba do Sul	UPGRH PS1 - Rio Paraibuna e Rio Cágado		X	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio
2,58	Paraíba do Sul	UPGRH PS2 - Rio Carangola		X	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3 Caracterização da área proposta

De acordo com o PECF a proposta compreende uma área total de 10,28 ha, inserida nas nascentes do rio Preto, município Fervedouro, abrangendo a fitofisionomia de Mata Atlântica: Floresta Estacional Semidecidual Alto Montana. A modalidade de compensação florestal proposta é a Regularização Fundiária no Parque Estadual da Serra do Brigadeiro. A parte da propriedade a ser adquirida é do imóvel denominado Fazenda "Córrego das Perobas", matrícula nº4.186 L2 RI do cartório de João Carlos Camargo Oliveira, Comarca de Carangola, Minas Gerais.

A mesma foi vistoriada pela gerência do Parque certificando-se que os trechos propostos estão inseridos nos limites da unidade e pendentes de regularização, bem como apresentam vegetação nativa do bioma mata atlântica.

O Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB) foi criado em 1996 pelo Decreto 38.319 e localiza-se na Zona da Mata Mineira, a 290 km de distância de Belo Horizonte, ocupando parte dos municípios de Ervália, Fervedouro, Sericita, Araponga, Miradouro, Pedra Bonita, Muriaé e Divino. O PESB está situado na divisa entre as microrregiões de Viçosa, Muriaé, Manhuaçu e Ponte Nova.

O PESB abrange as partes mais elevadas de um conjunto de serras integrantes da Cadeia da Mantiqueira, com relevo bastante movimentado, chegando aos 1.985 m acima do nível do mar em sua cota máxima (Pico dos Soares). Predomina o clima mesotérmico de Köppen (Cwb) com temperatura média de 18°C e mínimas inferiores a 0°C nas áreas mais elevadas, e precipitação média de 1.500 mm/ano com período seco de junho a agosto (Brasil, 1983).

Embora inserida em região cujas características climáticas se encontram numa matriz de estacionalidade (IBGE, 1993), a vegetação do PESB apresenta características ombrófilas, com ocorrência de neblinas e campos de altitude nas partes mais elevadas. As áreas de floresta são em sua maioria secundárias, devido aos grande desmatamento ocorrido no passado. As florestas primárias ocupam apenas as áreas mais inacessíveis do Parque. As diversas características do PESB, em especial a vegetação e a localização, associadas a um relevo de serra, composto por sucessivas cristas e vales encaixados e estreitos, proporcionam o surgimento de sucessivas cristas e vales encaixados e estreitos, proporcionam o surgimento de várias cabeceiras de cursos d'água, que abastecem tributários dos rios Paraíba do Sul e Doce. Embora inserido na região fitogeográfica da Floresta Estacional Semidecidual (IBGE, 1993), com estações secas e chuvosas bem definidas, o parque apresenta também formações florestais com características ombrófilas. Em áreas acima da cota de 1.600 m, em platôs e pontões isolados, ocorrem extratos expressivos de campo de altitude, formando complexos rupestres de altitude (Benites, 2002).

A propriedade proposta para a compensação possui áreas conservadas de Floresta Estacional Semidecidual, sendo assim compatível com as formações intervindas pelos empreendimentos e apta para receber as suas respectivas compensações.

A vegetação da área alvo da proposta caracteriza-se por ser importante remanescente de Mata Atlântica. É composta por um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação, com predominância de indivíduos arbóreos com classe de diâmetro DAP entre 10 e 20 cm, com dossel bem definido de cerca de 20 m altura média. No interior florestal há camada contínua de serrapilheira, e observa-se lianas e epífitas, sem sinais de distúrbios antrópicos recentes.

A seguir o registro fotográfico da área de compensação descrita no PECF (numeração e legendas originais).



Foto 8.1 - Aspectos dos indivíduos arbóreos do interior da área proposta para compensação



Foto 8.2 - Aspectos dos indivíduos arbóreos do interior da área proposta para compensação



Foto 8.3 - Detalhe do dossel do fragmento florestal



Foto 8.4 - Detalhe do dossel do fragmento florestal



Foto 8.5 - Presença de serrapilheira no interior do fragmento florestal



Foto 8.6 - Presença de serrapilheira no interior do fragmento florestal



Foto 8.7 - Aspectos dos indivíduos arbóreos do interior da área proposta para compensação - presença de cipós



Foto 8.8 - Aspectos dos indivíduos arbóreos do interior da área proposta para compensação

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, o IEF/SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada, conforme Decreto Estadual 47.749/19:

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Assim, entende-se que a área proposta atende aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Na mesma bacia do rio Paraíba do Sul
- Mesmo Estado de Minas Gerais
- Em vegetação conservada de Mata Atlântica
- Em Unidade de Conservação de Proteção de domínio público pendente de regularização fundiária



Figura 3. Locais de supressão e compensação nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul em Minas Gerais, nas duas UPGRHs PS1 (azul claro) e PS2 (roxo) (Fonte: IGAM, 2014)

No que tange à exigência com relação à dimensão da área proposta, o Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 48 diz: “Art. 48 – A área de compensação será na proporção de **duas vezes** a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.” Grifo nosso.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que o total das áreas a serem suprimidas possui **5,14 ha** e a área proposta possui **10,28 ha** atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

De acordo com o Decreto 47.749/19, artigo 49, inciso II, quando a proposta de compensação é a regularização fundiária em UC de domínio público, há obrigatoriedade da área possuir **vegetação nativa** característica do Bioma Mata Atlântica, **independentemente de seu estágio de regeneração**.

O artigo 50 do mesmo Decreto define a expressão “as mesmas características ecológicas”:

Art. 50 – Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características.

§ 1º – Para fins de aplicação do caput, entende-se por ganho ambiental o conjunto de ações de conservação ou recuperação que promovam a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, por meio da formação ou do incremento de corredores ecológicos e recuperação de áreas antropizadas.

A instrução de Serviço Conjunta Semad/IEF IS 02/2017, evidencia que, sem prejuízo de outros critérios da compensação por supressão de Mata Atlântica, o ganho ambiental é obtido quando a proposta é regularização fundiária de UC:

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território, sendo também considerada a oferta de áreas em estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida (pag 8 IS02/17). “Grifo nosso”.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetada e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda: - LD Juiz de Fora –Pequeri e - LD Carangola – Padre Fialho (LT01) + Carangola – Padre Fialho derivação para SE Divino (LT02)	Área proposta: Regularização Fundiária Parque Estadual da Serra do Brigadeiro
Município: - Juiz de Fora e Pequeri; - Orizânia, Divino e Carangola	Município: Fervedouro
Microbacia: - Paraibuna e Cágado. - Rio Carangola.	Microbacia: Rio Preto

Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional e /ou característica especial	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional e/ou característica especial
2,56	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	5,12	Floresta Estacional Semidecidual Alto Montana	Médio
2,58	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	5,16	Floresta Estacional Semidecidual Alto Montana	Médio

Em vistoria constatou-se que o trecho da mata destinada a regularização fundiária faz correspondência com a sua descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais, bem como demonstra ganho ambiental com a área suprimida.

2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

- Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação de Domínio Público pendente de regularização fundiária

Esta modalidade de compensação está prevista no Decreto Federal nº 6.660/08 em seu Artigo 26:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:
[...]*

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.(g.n.)

Ainda, de acordo com o inciso III do parágrafo 3º, do art. 2º, da Portaria IEF nº 30/2015 o cumprimento da compensação florestal, no caso em tela, somente será considerada atendida:

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, este Parecer visa avaliar os limites da área proposta com relação aos limites da Unidade de Conservação, bem como a situação fundiária da propriedade que será doada ao IEF.

Com relação à documentação exigida neste processo, a Portaria IEF nº 30/2015 estabelece em seu Termo de referência para o PECF (anexo I) que, no caso da medida compensatória sugerida consistir na destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária da mesma, o empreendedor deverá acostar a este proposto os documentos listados*:

1) Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis competente ou documento que comprove a posse mansa e pacífica da área a ser doada como forma de compensação florestal.

- Foi apresentada a certidão de propriedade imobiliária da matrícula 4.186 (fls. 4324 L2) de denominação Córrego das Perobas ou Grota dos Souza.

2) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA - CCIR;

- Foram apresentados os CCIR do imóvel: anexo 7 do PECF.

3) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

- Anexo 8 - última.

4) Certidão de ônus reais;

- Foram apresentadas as Certidão de ônus reais das matrícula do imóvel: ANEXO 5 do PECF

5) Certidão de ações reais e reipersecutórias;

- Apresentada no Anexo 5 do PECF

6) Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil;

- Apresentada no Anexo 9 do PECF.

7) Declaração do Gerente da Unidade de Conservação atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral, encontrando-se, ainda, pendente de regularização fundiária.

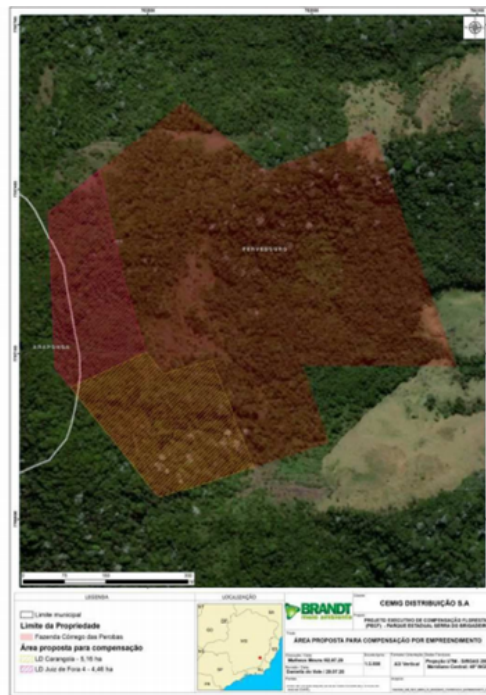
Anexo 3 do PECF foi juntada a "Autorização para fins de aquisição de área localizada em Unidade de Conservação para fins de compensação florestal", bem como termo de acordo entre os documentos anexados no protocolo n. 41147705.

CAR apresentado no anexo 6 do PECF.

*Nota: lembrando-se que toda a regularidade escritural do imóvel deverá ser aferida, também, quando da passagem da escritura de doação, sob as penas da lei.

Assim, uma vez que a documentação exigida pelo instrumento citado pelo empreendedor compõe o processo, uma vez que a certidão de registro de imóveis não apresenta nenhum ônus, entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

No PECF também é demonstrada a imagem da vegetação nativa na propriedade alvo da compensação:



Mapa de situação das propriedades a serem doadas ao IEF – Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

Figura 4. Mapa da propriedade, evidenciando os dois trechos de compensação à esquerda.

A anuência da gerência do Parque certifica que os trechos ofertados para compensação estão inteiramente dentro dos limites da UC.



Figura 5. Imagem usada na anuência do PESB, mostrando o limite do parque em linha verde e os trechos de compensação no interior da unidade.

2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta						
Fitofisionomia	/estágio	Área (ha)	Fitofisionomia /estagiosucessional	Área (ha)	Sub-bacia	propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Floresta Estacional Montana/ Médio	Semidecidual	5,14	Floresta Estacional Montana/ Médio	10,28	PS2	Fazenda Córrego das Perobas	Regularização Fundiária	Sim

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

2.8. Cronograma de Ação

Como o cronograma não foi apresentado pelo empreendedor, a apresentação deste será condicionada. O Cronograma deverá estar coerente com as ações propostas e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o Empreendedor e o IEF. Ressaltando que após aprovação da proposta pela CPB, o empreendedor deverá adquirir a(s) área(s) propostas para a compensação e proceder à doação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente.

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento de distribuição de energia elétrica em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o dobro de área, conforme exigido pela legislação estadual, Decreto Estadual 47.749/19, artigo 48. Em números concretos, os estudos demonstram que foram requeridos a supressão no bioma de mata atlântica um total de 5,14 ha, sendo ofertado à título de compensação uma área de 10,28 ha. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra a figura 3 do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas dentro da mesma bacia hidrográfica federal do Rio Paraíba do Sul e dentro do Estado. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas que a modalidade da compensação escolhida, a regularização fundiária de UC de domínio público, e que os trechos ofertados estão com vegetação nativa em Parque Estadual (figuras 4 e 5) são avaliados como ganho ambiental, dispensando o estudo equiparativo do estágio e de similaridade.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, em seu artigo 13, inciso XIV.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP:1147773-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander Jose Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Thais de Andrade Batista Pereira

MASP: 1220288-3

DE ACORDO

Nome: Laio Verbeno Sathler

MASP: 1490520-2



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 09/06/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 09/06/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 09/06/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor**, em 09/06/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47886341** e o código CRC **E1924ED3**.